



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 10 - 14 de janeiro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	2
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.884 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Suzano no ano de 2023, definindo os feriados, pontos facultativos e dias em que ficarão suspensos o expediente, dentre outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que compete privativamente à **União** legislar sobre **direito do trabalho (CF, art. 22, I)** e ao **Município** sobre os assuntos de interesse local (**CF, art. 30, I**);

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 605, de 05 de Janeiro de 1949**, dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são **feriados civis** os declarados em lei federal e **feriados religiosos** os dias de guarda, **declarados em lei municipal**, de acordo com a tradição local e em número não superior a **quatro**, neste incluída a **Sexta-Feira da Paixão (art. 11 com redação dada pelo Decreto-lei Federal nº 86, de 27.12.1966)**;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949**, diz que são **feriados civis**, nacionais, os dias **1º de Janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)** e aborda os chamados **"pontos facultativos"** que os **Estados, o Distrito Federal** ou os **Municípios** decretarem (**art. 3º**);

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 6.902, de 30 de julho de 1980**, declarou feriado nacional o dia **12 de outubro** para culto público e oficial à **Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º)**;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, ao dispor sobre feriados, diz que são **feriados civis** os declarados em lei federal (**art. 1º, I**); a data magna do **Estado**, fixada em lei estadual (**art. 1º, II**); e,

ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do **Município**, fixados em lei municipal (**art. 1º, III, Incluído pela Lei Fed. nº 9.335, de 10.12.1996**), reafirmando, também, que **"são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão" (art. 2º)**;

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo** fixou como sua **data magna** o dia **09 de julho**, feriado estadual (**Lei Est. nº 9.497, de 05.03.1997**);

CONSIDERANDO que, criado pela **Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948**, com a emancipação política e administrativa se efetivando em **02.04.1949**, o **Município de Suzano** fixou como feriados locais os dias **20 de Janeiro (São Sebastião), 02 de abril, Sexta-Feira Santa (data móvel), Corpus Christi (data móvel) e 20 de novembro (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009)**;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (**LOM, art. 65, III**); sendo certo que o atendimento ao público em geral, nas repartições da **Prefeitura Municipal de Suzano**, ocorre de **segunda a sexta-feira**, no horário fixado para o expediente (**Decreto Mun. nº 9.268, de 13.11.2018, alterado pelo Decreto Mun. nº 9.424, de 18.02.2020**);

CONSIDERANDO que o **Ministério da Economia**, por intermédio da **Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022**, divulgou os feriados nacionais e estabeleceu os dias de pontos facultativos no **exercício 2023**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, à semelhança da **União**, o **Município de Suzano** tem por praxe fixar, antecipadamente, os **"pontos facultativos"** para viabilizar a programação das atividades do serviço público, notadamente nas áreas da saúde e da educação (**Decretos Municipais nºs 8011, de 12.01.2011; 8191, de 25.01.2012; 8341, de 31.01.2013; 8531, de 30.01.2014; 8652, de 06.01.2015; 8840, de 18.01.2016; 8971, de 16.01.2017; 9128, de 11.01.2018; 9291, de 08.01.2019; e 9408, de 10.01.2020; 9.560, de 11.01.2021; 9.728, de 04.01.2022**);

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos **princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e Interesse público**, o **Município de Suzano** deve editar ato próprio para **divulgar os feriados locais, determinar os pontos facultativos nos**

órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano no exercício de 2023**, sem olvidar as datas em que o **expediente ficará suspenso**;

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos contidos no expediente protocolizado sob nº **00003, de 02 de Janeiro de 2023**;

DECRETA:

Art. 1º. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano** nos feriados nacionais, estaduais e municipais, a saber:

- I - **01 de Janeiro de 2023, domingo - confraternização Universal - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)**;
- II - **20 de Janeiro de 2023, sexta-feira, - São Sebastião, Padroeiro da Cidade - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009)**;
- III - **02 de abril de 2023, domingo - São Francisco de Paula - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009)**;
- IV - **07 de abril de 2023 - Sexta-Feira Santa (data móvel) - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009, observado o contido no art. 2º da Lei Fed. nº 9.093, de 12.09.1995)**;
- V - **21 de abril de 2023, sexta-feira - Tiradentes - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)**;
- VI - **01 de maio de 2023, segunda-feira - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)**;
- VII - **08 de Junho de 2023, quinta-feira - Corpus Christi (data móvel) - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009)**;
- VIII - **09 de Julho de 2023, domingo - Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado Estadual (Lei Est. nº 9.497, de 05.03.1997)**;
- IX - **07 de setembro de 2023, quinta-feira - Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002)**;
- X - **12 de outubro de 2023, quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 6.902, de 30.07.1980)**;
- XI - **02 de novembro de 2023, quinta-feira - Finados - Feriado Nacional (Lei**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 10 - 14 de janeiro de 2023

- Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);**
- XII - 15 de novembro de 2023, quarta-feira - Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);**
- XIII - 20 de novembro de 2023, segunda - Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);**
- XIV - 25 de dezembro de 2023, segunda-feira - Natal - Feriado Nacional (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);**
- Art. 2º.** Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do **Município de Suzano** nos dias:
- I - 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira de Carnaval (data móvel);**
- II - 21 de fevereiro de 2023, terça-feira de Carnaval (data móvel);**
- III - 22 de fevereiro de 2023, quarta-feira de Cinzas, até as 13h00 (treze horas) - (data móvel);**
- IV - 24 de dezembro de 2023, véspera do feriado nacional de Natal (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949);**
- V - 31 de dezembro de 2023, véspera do feriado nacional de Ano Novo (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949).**

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o "**caput**" deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta ou Autarquia do Município.

Art. 3º. Fica, ainda, declarado "**ponto facultativo**", na forma do artigo anterior, o dia:

- I - 15 de outubro de 2023, "Dia do Professor", exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Suzano, em conformidade com o parágrafo único do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010; e,**
- II - 28 de outubro de 2023, "Dia do Funcionário Público" (Decreto-lei Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 266; Lei Municipal nº 1040, de 21 de outubro de 1968, art. 323);**

Art. 4º. Fica **suspenso** o expediente na Administração Direta, Autarquia e Fundacional nos dias:

- I - 09 de Junho de 2023, sexta-feira posterior ao feriado local de "Corpus Christi" (Lei Mun. nº 4.319, de 09.10.2009);**
- II - 08 de setembro de 2023, sexta-feira posterior ao feriado nacional da Independência do Brasil (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);**
- III - 13 de outubro de 2023, sexta-feira posterior ao feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Lei Fed. nº 6.902, de 30.07.1980);**
- IV - 03 de novembro de 2023, sexta-feira posterior ao feriado nacional de Finados (Lei Fed. nº 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Fed. nº 10.607, de 19.12.2002);**

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o "**caput**" deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 5º. Quando **motivo de força maior** assim o exigir, ato próprio do Chefe do Poder Executivo poderá, excepcionalmente, **alterar o horário ou suspender o expediente** na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano..

Art. 6º. As disposições deste Decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como:

- I - o serviço de urgência-emergência (Pronto-Socorro Municipal) e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (SAMU, etc.);**
- II - o serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;**
- III - o serviço funerário municipal;**
- IV - os demais serviços considerados essenciais.**

Art. 7º. Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 9º. Em conformidade com o contido nos arts. **31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos arts. **32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no art. **51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de janeiro de 2023, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 001/2022)

A Prefeitura Municipal De Suzano, com base no Art. 14, § 5º, da Lei Complementar Nº 190/10. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato relacionado abaixo:

Cargo - Técnico em Enfermagem - Ampla Concorrência: 004º

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 14 de janeiro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 002/2022)

A Prefeitura Municipal De Suzano, com base no Art. 14, § 5º, da Lei Complementar Nº 190/10. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato relacionado abaixo:

Cargo - Cirurgião Dentista 20h - Ampla Concorrência: 002º

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 14 de janeiro de 2023. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022 - REGISTRO DE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição Nº 10 - 14 de janeiro de 2023

PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA com o valor de R\$ 117.008,35 (Cento e dezessete mil e oito reais e trinta e cinco centavos) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.